CONTRATO N° 044/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Chamamento Público N° 001/2025
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação Imóvel Localizado na Rua 13 de Maio - Centro - João Lisboa - MA para funcionamento das atividades da CRECHE EDUCACIONAL DOM MARCELINO em conformidade com a avaliação do Imóvel Realizada

VALOR CONTRATUAL
R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 6 de Janeiro de 2025
FINAL: 6 de Janeiro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n° 06.077.848/0001-03
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Francimar Carvalho Santos, CPF n° 466.889.603-97

DADOS DO CONTRATADO
ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII, CNPJ n° 16.518.821/0009-01
RUA 13 DE MAIO, 400, CENTRO, João Lisboa, Maranhão
notafiscalcontabil2023@gmail.com, (99) 9999-9999,
Franciza Garcia da Silva, CPF n° 924.035.813-72

FISCAL DO CONTRATO
Antônia Cacilde Miranda

PREÂMBULO

Aos 6 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ n° 06.077.848/0001-03, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação Imóvel Localizado na Rua 13 de Maio - Centro - João Lisboa - MA para funcionamento das atividades da CRECHE EDUCACIONAL DOM MARCELINO em conformidade com a avaliação do Imóvel Realizada de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 96.000,00 ((noventa e seis mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Recorrência**	**R$ Unit.**	**R$ Mensal**	**R$ Total**
1	1 - Contratação Imóvel Localizado na Rua 13 de Maio - Centro - João Lisboa - MA para funcionamento das atividades da CRECHE EDUCACIONAL DOM MARCELINO em conformidade com a avaliação do Imóvel Realizada	UNIDADE	1	12	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
Valor Total							**R$ 96.000,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/01/2025 e encerramento em 06/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 20 FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0004.2.054 Manutenção da Educação Infantil - 30%
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Lisboa – MA, 6 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Francimar Carvalho Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025-GAB

PELA CONTRATADA

Franciza Garcia da Silva
CPF nº 924.035.813-72

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Comercial	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII
INSTALAÇÃO: 11950787
CNPJ: **.***.821/000*-**
R. MADRE GERTRUDES COMENSOLI , 400 , CEP:
65922-000 CENTRO - JOAO LISBOA - MA

Parceiro de Negócio
11950787
Conta Contrato
11950787

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2025	11/04/2025	R$ 1.044,83

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	27/02/2025	28/03/2025	29	29/04/2025

NOTA FISCAL Nº 115173209 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 29/03/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
21250306272793000184660001151732091067509750
Protocolo de autorização: 3212500008552401 -
29/03/2025 às 14:03:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 28/02 - 28/03

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
umo (kWh)	1.010	0,945832	0,710810	17,66	219,72	955,29
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						89,54

Tributo	Base(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)
ICMS	955,29	23,0000	219,72
PIS	735,57	0,4276	3,14
COFINS	735,57	1,9747	14,52

CONSUMO kWh

MAR/24	1000
ABR/24	1146
MAI/24	1166
JUN/24	1091
JUL/24	828
AGO/24	1009
SET/24	1252
OUT/24	1118
NOV/24	1459
DEZ/24	762
JAN/25	391
FEV/25	896
MAR/25	1010

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
32580117081	Consumo	ATIVO TOTAL	133.243	134.253	1,00	1.010 kWh

Reservado ao Fisco
93BC.0708.EC5D.5F78.531B.9071.ABDA.86B8

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	29/03/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CLIENTE BOM PAGADOR

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
De segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a atualização e detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e qualquer termo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03373.382138 51016.525175 4 00000000104483

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO: **11.04.2025**

BENEFICIÁRIO: **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.**
INSTALAÇÃO: **11950787**
REFERÊNCIA: **03/2025**
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
29.03.2025	0202503115173209	DM	N	29.03.2025	33733821351016525

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	R$			1.044,83

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRESCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII 16.518.821/0009-01

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

RCPJBH

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

AVERBADO(A) sob o nº 373, no registro 59870, no Livro A, em 16/01/2024

Belo Horizonte, 16/01/2024

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HKH06800
Cód. Seg.: 8134.1673.6837.8339
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Breno Reis - Auxiliar

Emol:R$ 22,44 TFJ: R$ 7,92 Total: R$ 30,36 ISS: R$ 1,06

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO		DATA DE ABERTURA
16.518.821/0069-01 FILIAL		08/04/1985

NOME EMPRESARIAL
ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OBRA EDUCACIONAL DOM MARCELINO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 13 DE MAIO	400	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.922-000	CENTRO	JOAO LISBOA	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NOTAFISCALCONTABIL2023@GMAIL.COM	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

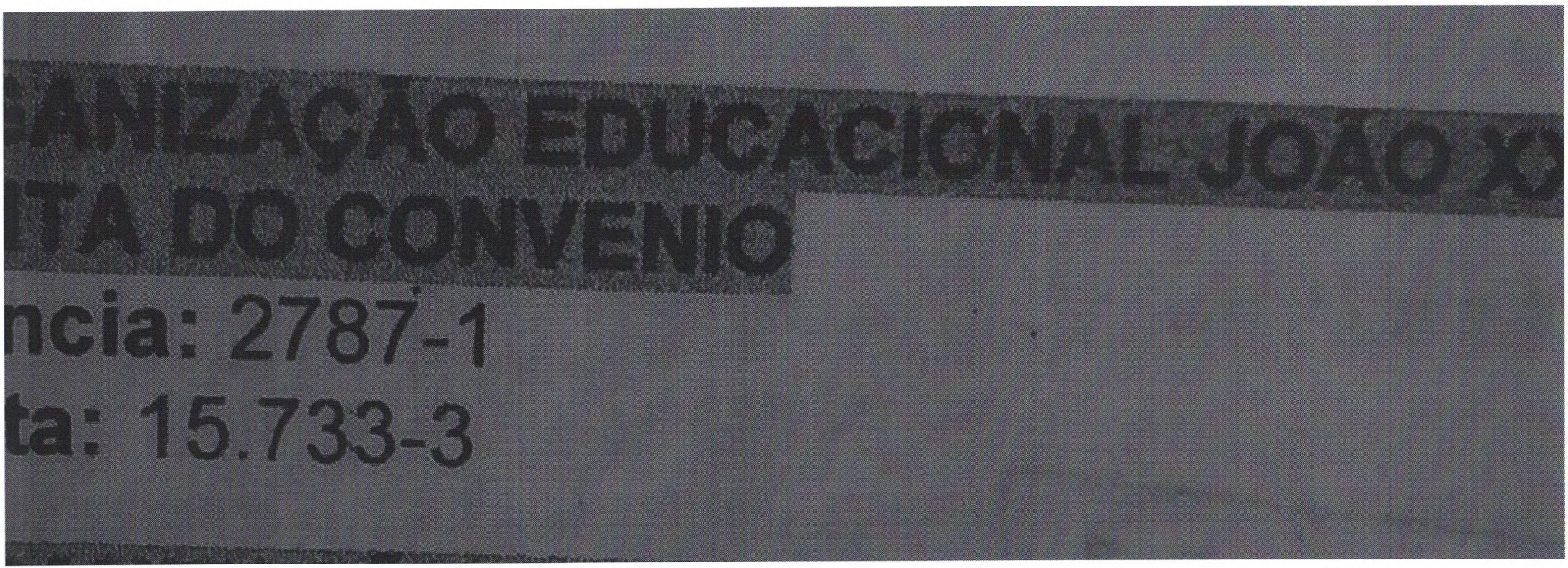
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/05/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/06/2024 às 06:40:48 (data e hora de Brasília)


ANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO X
TA DO CONVENIO
ncia: 2787-1
ta: 15.733-3

Livro :1027 P

TRASLADO

Folha :159

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ORGANIZAÇAO EDUCACIONAL JOAO XXIII NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato à Av. João César de Oliveira, 1548, Bairro Eldorado - Distrito de Parque Industrial, procuracao@cartorionogueira.com.br, compareceu(ram) como outorgante(s): **ORGANIZAÇAO EDUCACIONAL JOAO XXIII**, com sede na Rua Visconde de Cairú, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 16.518.821/0001-54, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada aos 11/12/2023 averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o nº 373, no registro 59670, no Livro A em 16/01/2024 e Estatuto Social averbado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o nº 362, no registro 59670, no livro A, em 25/06/2021, neste ato representada pela **PRESIDENTE**: **MARIA FLOR DE MAIO PIMENTA**, brasileira, religiosa, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.846.382 expedida por SSP/MG, com inscrição no CPF sob o nº 592.301.266-91, residente e domiciliada na Rua Visconde de Cairú, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais e **PRIMEIRA TESOUREIRA**: **ELIAMAR FLORENCIA DA SILVA**, brasileira, pedagoga, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.505.123 expedida por PC/MG, com inscrição no CPF sob o nº 026.852.589-73, residente e domiciliada na Rua Visconde de Cairú, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais. Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s) e capaz(es), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **FRANCIZA GARCIA DA SILVA**, brasileira, religiosa, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº RG-000107483199-0 expedida por SSP/MA, com inscrição no CPF sob o nº 924.035.813-72, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 400, Bairro Centro, João Lisboa, Maranhão (dados fornecidos por declaração); **ANTONIA ELIZETE LIMA SOUSA**, brasileira, religiosa, solteira, maior, portadora

privados ou públicos, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou poupanças, autorizar débitos em conta, transferência e pagamentos, fazer saques, assinar, emitir, endossar e descontar cheques; requisitar talões de cheques, extratos e saldos de contas; e ainda, **ISOLADAMENTE E EXCLUSIVAMENTE PARA A OUTORGADA: FRANCIZA GARCIA DA SILVA**, representar a empresa outorgante judicial e extrajudicialmente, em qualquer esfera ou instância, em tudo que se refira à realização ou à defesa de seus direitos e interesses, podendo recorrer, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromissos; e ainda firmar, prorrogar e rescindir convênios, termos de parcerias e/ou contratos que envolvam os interesses da empresa outorgante, ajustar salários, conceder reajustes salariais, conceder licenças, assinar, celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, anotar e assinar em carteiras profissionais, bem como firmar autorização pra movimentação de contas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que terá validade até: 31 de Dezembro de 2026**. (Feita sob minuta). Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Eu, Andreia Cristina Pereira da Cruz, Escrevente a fiz digitar. Eu, Andreia Cristina Pereira da Cruz, Escrevente a subscrevo e assino. (aa) MARIA FLOR DE MAIO PIMENTA, ELIAMAR FLORENCIA DA SILVA; Andreia Cristina Pereira da Cruz. Lei 15424/2004.Quant.: 1: (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro): Emol. R$ 151,54; T.F.J. R$ 47,63; ISS: R$ 7,15. Valor total: R$ 206,32. Total: Emolumentos: R$ 151,54; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 47,63; ISS: R$ 7,15. Total: R$ 206,32. Trasladada em seguida.

EM TESTo. _____ DA VERDADE.

Escrevente, _____

Andréia Cristina Pereira da Cruz
Escrevente
CARTÓRIO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Reg. Civil das Pessoas Nat. e Tabelionato de Contagem - MG
SELO DE CONSULTA: HKZ95527
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4349.1851.0839.9449
Quantidade de atos praticados: 01

CARTÓRIO NOGUEIRA
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
Nilo de Carvalho Nogueira Coelho
OFICIAL E TABELIÃO
FONE: 3399-1400
PARQUE ... CEP - MG

Ata nº 02 /2023

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Organização Educacional João XXIII

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três, às oito horas, reunidas em primeira convocação, na sede da Entidade, na Rua Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte – MG, conforme o Edital de Convocação do dia 11 de novembro de 2023, enviado por correio eletrônico, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Organização Educacional João XXIII. Com a palavra, a Presidente declarou aberta a assembleia apresentando a ordem do dia. Apresentação da situação atual da Organização Educacional João XXIII. Apresentação da nova diretoria, eleição e posse dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais para o triênio 2024 a 2026, com início no dia 01 de janeiro de 2024 e término 31 de dezembro de 2026; Inicialmente a Presidente Maria Margarida de Jesus, deu a todas as boas vindas, e em especial, cumprimentou e agradeceu a atual Diretoria pela dedicação, colaboração e caminhos percorridos em conjunto durante os seis anos. Após, foi exposto a situação atual da Organização Educacional João XXIII com suas metas alcançadas, dificuldades e ações ainda a serem atingidas. Em seguida foi apresentada a nova diretoria que ficou assim constituída. Presidente Maria Flor de Maio Pimenta, brasileira, solteira, pedagoga, bacharel em ciência contábil, psicóloga, portadora da CI: M-2.846.382, CPF: 592.301.266-91, residente na Rua Visconde de Cairú, 75 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Vice Presidente: Sonia Conceição Soares, brasileira, solteira, pedagoga e psicóloga, portadora da CI: MG 5.388.959, CPF: 842.625.166-87, residente na Rua Madre Gertrudes,249, CEP: 30518-180 Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Primeira Secretária: Maria Terezinha Vieira dos Santos, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da CI: M4.209.339, CPF: 842.257.346-68 residente na Rua Visconde de Cairú, 75, CEP:30512-780, Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Segunda Secretária: Ivanir Gomes, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábil, portadora da CI: 089.422-A, CPF: 842.625.406-34, residente na Rua Visconde de Cairú, 75, CEP:30512-780, Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Primeira Tesoureira: Eliamar Florência da Silva brasileira, solteira, pedagoga, Pós Graduada em

contabilidade e gestão do Terceiro Setor, portadora da CI: M-8.505.123, CPF: 026.852.589-73, residente na Rua Visconde de Cairú, 75, CEP:30512-780, Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Segunda Tesoureira: Antônia Figueredo de Almeida brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da CI: M-3.147.261, CPF: 685858376-91, residente na Rua Visconde de Cairú, 75, CEP:30512-780, Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Dando continuidade procedeu-se a eleição dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ficando assim constituído: Ana Maria Braga, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da CI: M-5.167.899, CPF: 656.246.026-34, residente na Rua Madre Gertrudes,249 CEP: 30518-180, Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG; Salete Maria de Miranda, brasileira, solteira, assistente social, portadora da CI: MG-3.158.167, CPF: 328.488.703-20, residente na Rua Visconde de Cairú, 75, CEP:30512-780, Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG; Vania Fernandes de Oliveira, brasileira, solteira, bacharel em contabilidade, portadora da CI: MG-5.167.955, CPF:252.670.126-53, residente na Rua Visconde de Cairú, 75, CEP:30512-780, Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. A seguir a atual Presidente Maria Margarida de Jesus, deu posse à nova Diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais. E a Presidente eleita, Maria Flor de Maio Pimenta fez uso da palavra agradecendo pela confiança e acolhida a ela manifestada de várias formas pela assembleia. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Terezinha Vieira dos Santos, lavrei a presente ata que lida, foi unanimemente aprovada. E para que produza os efeitos legais, segue assinada por mim e a Presidente, como sinal de sua aprovação, seguido por uma lista dos membros presentes na assembleia geral ordinária.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Maria Terezinha Vieira dos Santos
Secretária
RG nº M-4.209.339 SSP/MG
CPF nº 842.257.346-68

Maria Margarida de Jesus
Presidente
RG nº MG- 823.806 SSP/MG
CPF nº 251.890.856-0

MEMBROS ELEITOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Maria Flor de Maio Pimenta
Presidente

Sonia Conceição Soares
Vice Presidente

Maria Terezinha Vieira dos Santos
Primeira Secretária

Ivanir Gomes
Segunda Secretaria

Eliamar Florencia da Silva
Primeira Tesoureira

Antônia Figueredo de Almeida
Segunda Tesoureira

Ana Maria Braga
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Vania Fernandes de Oliveira
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Salete Maria de Miranda
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

RCPJBH

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

AVERBADO(A) sob o nº 373, no registro 59670, no Livro A, em 16/01/2024

Belo Horizonte, 16/01/2024

Emol:(0201-8) R$ 21,17 TFJ: R$ 7,92 Red: R$ 1,27 Iss: R$ 1,06 - Total: R$ 31,92

( ) José Abel Alvim - Oficial ( ) Ana Paula Nair Oliveira - Escrevente Substituta

Escreventes: ( ) Andrea Nascimento Silva Reis ( ) Pollyne Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HKH06800**
Cód. Seg.: **8134.1673.6837.8339**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Breno Reis - Auxiliar**

Emol:R$ 22,44 TFJ: R$ 7,92 Total: R$ 30,36 ISS: R$ 1,06

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

ESTATUTO

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

BELO HORIZONTE - MG
2021

Preâmbulo

A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, fundada em 13 de novembro de 1950, pelas Religiosas Sacramentinas de Bérgamo.

As Irmãs vieram para o Brasil em 21 junho de 1946, chegando em Petrópolis, Rio de Janeiro, com o objetivo de ajudar na fundação de um convento de clausura, a pedido do Papa Pio XII, atendendo à solicitação da viúva do embaixador Luís Guimarães e Sra. Lavínia Guimarães. Como o projeto não foi sustentado D. Lavínia dispensou as irmãs e estas não podendo retornar a Itália por falta de recursos foram acolhidas na comunidade das Irmãs Vicentinas onde permaneceram durante 3 meses.

Em 1947 a pedido o Pe. Roque Colombo (Sacramentino), as Irmãs vieram para Belo Horizonte e foram trabalhar em um pensionato e na Santa Casa. No mesmo ano, foram enviadas por Dom Cabral a trabalhar na Associação Mineira de Proteção à Criança, como colaboradoras de Dr. Francisco de Souza Lima, então Presidente da Associação. Iniciou-se a partir deste momento nossa história educativa marcada pelo aspecto social.

A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, Estatuto primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, no Livro A. sob o nº de Ordem 1.006, às fls 230-V em 22 de janeiro de 1951. Sua última alteração foi averbada sob p nº 274 no registro 59670, no Livro A, em 11/05/2016.

A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, é inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.518.821/0001-54 e tem sua sede à Rua Visconde de Cairu nº 75, Bairro: Madre Gertrudes – Belo Horizonte / MG. CEP: 30.512-780.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/E - MG

Maria Tereza Diniz
9.179-OAB/DF

Título - I

Da denominação, natureza, duração, sede, foro e finalidades.

Capítulo - I

Da denominação, natureza, duração, sede e foro.

Art. 1° A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, doravante denominada neste Estatuto de ORGANIZAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, constituída sob a forma de Associação conforme o Artigo 44, inciso I Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), de caráter educacional e de assistência social, beneficente, cultural e científica, fundada em 13 de novembro de 1950, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.518.821/0001-54. Rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira.

Art. 2° O prazo de duração da ORGANIZAÇÃO é por tempo indeterminado.

Art. 3° A ORGANIZAÇÃO tem sua sede à Rua Visconde de Cairu nº 75, Bairro: Madre Gertrudes – Belo Horizonte / MG. CEP: 30.512-780.

Art. 4° Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à ORGANIZAÇÃO.

Capítulo - II

Das finalidades

Art. 5° A ORGANIZAÇÃO tem por finalidade:

I. prestar serviços de relevância pública e social com atendimento ao princípio da universalidade;
II. manter a Educação Básica, constituída pela Educação Infantil – Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos e Ensino Médio;
III. oferecer a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integrando os diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;
IV. manter a Educação Superior constituída em Graduação e Pós Graduação lato sensu e stricto sensu;
V. oferecer serviços socioassistenciais de proteção social básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos com atividades intergeracionais, promovendo o respeito a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
VI. possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
VII. socializar saberes da experiência e do conhecimento, com ênfase na gestão das emoções, no desenvolvimento de hábitos alimentares e preservação dos recursos da natureza;
VIII. organizar a matriz curricular por componentes disciplinares, projetos, núcleos temáticos ou outros formatos, recomendados pelo processo de ensino e aprendizagem;
IX. desenvolver atividades socioambientais, conduzindo a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

Maria Tereza Diniz
9.179-OAB/DF

X. respeitar os valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;
XI. utilizar a diversificação das mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;
XII. acompanhar a vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;
XIII. desenvolver atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas, e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;
XIV. possibilitar cursos a distância, utilizando a tecnologia como favorecimento ao acesso à educação;
XV. promover a formação de professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental e das relações étnico-raciais, com vistas à construção de ambiente escolar inclusivo e cooperativo;
XVI. promover atividades religiosas: cursos, retiros, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
XVII. assegurar como Instituição Cristã, os princípios evangélicos norteadores das ações educativas, ética, justiça, cidadania, solidariedade, respeito a pessoa humana e toda a criação.

Art. 6° A ORGANIZAÇÃO, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.

Art. 7° A ORGANIZAÇÃO concede bolsas integrais e parciais e estabelece os critérios de gratuidade mediante a Constituição de uma Comissão Técnica, com a finalidade da gestão dos procedimentos a serem adotados pela Instituição.

Art. 8° A ORGANIZAÇÃO é constituída como centro de excelência do ensino, do conhecimento, em particular, da formação humana e espiritual de seus alunos, cultivando o espírito de fé, fraternidade, solidariedade, justiça e paz.

Art. 9° Dentro de suas possibilidades, a ORGANIZAÇÃO, pode firmar contratos, convênios, com Instituições congêneres ou afins, parcerias através de termo de fomento e colaboração com órgãos públicos para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Título - II
Dos associados
Capítulo - I
Dos associados

Art. 10 A ORGANIZAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos em documentos revestidos das formalidades legais, constando no seu quadro as seguintes categorias:
I. associadas efetivas;
II. associados colaboradores;
III. associados beneméritos.

§ 1° São associadas efetivas religiosas professas do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB, admitidas pela Diretora Presidente.

Maria Tereza Diniz
9.179-OAB/DF

§ 2° Associados colaboradores, são aqueles que participam nas atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO, comungam seus princípios, espiritualidade e colaboram na consecução de suas finalidades, embora não pertençam ao quadro das associadas efetivas.

§ 3° Associados beneméritos são aqueles a quem o título for concedido pela Diretoria, por serviços de alta relevância, prestados a ORGANIZAÇÃO.

Capítulo – II
Da admissão de associadas

Art. 11 Para ser admitida como associada efetiva na ORGANIZAÇÃO, a interessada deve tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento interno.

Art. 12 A solicitação de admissão ou readmissão de associadas na ORGANIZAÇÃO deve ser feita por escrito, em fichas próprias.

Capítulo - III
Dos direitos e deveres das associadas efetivas

Art. 13 São direitos das associadas efetivas da ORGANIZAÇÃO:

I. participar das atividades da ORGANIZAÇÃO;
II. participar das Assembleias Gerais;
III. votar e ser votada;
IV. receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções e o gozo de seus direitos;
V. participar dos órgãos de administração desde que eleitas ou indicadas de acordo com as competências previstas neste estatuto social.

Parágrafo Único - Nenhuma associada pode ser impedida de exercer função ou direito que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei, no Estatuto e no Direito Próprio.

Art. 14 São deveres das associadas efetivas da ORGANIZAÇÃO:

I. observar e cumprir o presente Estatuto;
II. contribuir para a consecução das finalidades da ORGANIZAÇÃO;
III. participar das Assembleias Gerais;
IV. exercer as funções e os cargos que lhes são atribuídos;
V. assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da Entidade;
VI. zelar pela preservação da imagem da Entidade e sua divulgação.

Art. 15 Os associados descritos no Artigo 10, não adquirem por nenhum título, direito algum sobre os bens da ORGANIZAÇÃO.

Art. 16 As associadas não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ORGANIZAÇÃO.

Capítulo - IV
Dos requisitos para demissão e exclusão de associada

Art. 17 Perde o direito a condição de associada efetiva aquela que:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/E - MG
Maria Tereza Diniz

I. deixar ou abandonar o Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB, ou dele for excluído, segundo as normas do Direito Próprio e do Direito Canônico;
II. servir-se da ORGANIZAÇÃO para fins estranhos às suas finalidades;
III. causar dano moral e/ou material a As associadas não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ORGANIZAÇÃO.

Art. 18 A associada excluída da ORGANIZAÇÃO por um dos motivos referidos no artigo anterior ou dela se retirando, não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associada.

Art. 19 Em caso de exclusão de associada é assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Título - III
Da estrutura orgânica
Capítulo Único
Da Constituição e Organização

Art. 20 A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII , é constituída e organizada pelas Religiosas Professas do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB, rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira.

Art. 21 A ORGANIZAÇÃO é administrada pelos seguintes órgãos:
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Título IV
Da Assembleia Geral
Capítulo - I
Do Conceito e da Constituição da Assembleia Geral

Art. 22 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ORGANIZAÇÃO, constituída pela Diretoria, Conselho Fiscal e por associadas efetivas.

Art. 23 As Atas das Assembleias Gerais são assinadas e rubricadas pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária da ORGANIZAÇÃO, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes da Assembleia.

Capítulo - II
Da Convocação, Instalação e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 24 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pela Diretora Presidente ou, em caso de impedimento desta, por sua substituta legal.

§ 1° Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas efetivas da ORGANIZAÇÃO, o direito de requerer uma Assembleia Geral.

Registro Civil das P... B.HTE - MG
Maria Tereza Diniz

§ 2° As associadas são convocadas para as Assembleias Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de Edital de Convocação, afixado na sede da Entidade, por circulares e outros meios de comunicação.

§ 3° Em casos especiais e de urgências, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 25 A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas convocados e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação e delibera por maioria simples de votos.

Art. 26 Fica assegurado a Diretora Presidente, em sua ausência ou impedimento, a sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Capítulo - III
Das competências da Assembleia Geral

Art. 27 Compete à Assembleia Geral:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a Legislação em vigor;
II. aprovar o regulamento da Assembleia;
III. eleger e/ou aclamar, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV. alterar em parte ou reformar totalmente, o presente Estatuto;
V. deliberar sobre a dissolução ou extinção da ORGANIZAÇÃO, observando o disposto neste Estatuto e no Direito Próprio do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB;
VI. aprovar as Atas das Assembleias;
VII. examinar e aprovar as contas da gestão administrativa, o relatório de atividades, o balanço financeiro e patrimonial com parecer prévio do Conselho Fiscal;
VIII. deliberar sobre cisão, fusão e incorporação;
IX. deliberar sobre assuntos de interesse da ORGANIZAÇÃO e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
X. deliberar sobre a criação ou extinção de Filiais, observado o Direito Próprio.

§ 1° Em relação aos incisos "IV" e "V", a Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2° Em relação ao inciso "V", a ORGANIZAÇÃO só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias. A dissolução ou extinção da ORGANIZAÇÃO deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas e observando o disposto neste Estatuto e no Direito Próprio do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB.

Maria Tereza Diniz

Capítulo - IV
Da Eleição

Art. 28 Na Assembleia Geral Eletiva, a presidência da mesma será exercida por uma associada eleito (a) na seção da abertura da Assembleia, juntamente com a secretária ad hoc.

Art. 29 A Assembleia Geral Eletiva terá o seu regimento com normas de votação, aprovado pela própria Assembleia. As Atas serão assinadas pela presidente da assembleia e pela secretária, sendo acompanhadas de lista de assinatura das participantes.

Art. 30 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal pode ser realizada por eleição e ou aclamação, conforme o disposto no regimento aprovado pela Assembleia Eletiva.

Art. 31 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são indicados pelo Governo provincial do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo – ISAB e confirmados pela Assembleia Geral.

Art. 32 O processo eletivo é realizado de modo presencial, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 33 As eleitas tomarão posse na mesma Assembleia da eleição, com registro de termos e assinaturas em livros apropriados.

Título V
Da Diretoria
Capítulo - I
Da Diretoria

Art. 34 A ORGANIZAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, assim constituída:

I. Diretora Presidente;
II. Diretora Vice-Presidente;
III. Diretora Secretária;
IV. Diretora Tesoureira.

Art. 35 O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Art. 36 Os membros da Diretoria podem acumular cargos e/ou funções.

Art. 37 Os membros da Diretoria têm agenda própria para suas Reuniões.

Art. 38 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

Capítulo - II
Das competências da Diretoria

Art. 39 Compete à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/E - MG

Maria Tereza Diniz

II. administrar a Entidade;
III. adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis, com autorização do Governo Provincial do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB;
IV. deliberar sobre assuntos de interesse da ORGANIZAÇÃO;
V. autorizar abertura ou fechamento de filiais conferindo aos gestores os poderes administrativos necessários ao seu funcionamento, com aprovação por escrito do Governo Provincial do Instituto das Irmãs;
VI. fazer anualmente a prestação de contas de sua gestão para a Assembleia Geral;
VII. elaborar o Plano de Atendimento da ORGANIZAÇÃO;
VIII. fazer anualmente a previsão orçamentária da ORGANIZAÇÃO;
IX. nomear substituta interina, em caso de vacância (impedimentos, exclusão, destituição, renúncia ou morte) de um dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
X. conceder títulos honoríficos a associados beneméritos, associados colaboradores e/ou outras personalidades.

Capítulo - III
Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 40 Compete a Diretora Presidente:
I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. dirigir e administrar a ORGANIZAÇÃO em consonância com os demais membros da Diretoria;
III. representar a ORGANIZAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias separadamente ou em conjunto com a Diretora Tesoureira ou com outro membro da Diretoria, como também constituir procuradoras para a mesmas atividades;
VI. constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
VII. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
VIII. nomear e demitir Diretores para as Filiais da ORGANIZAÇÃO;
IX. celebrar contratos, convênios e parcerias e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
X. assinar escrituras e contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis e outros documentos que se fizer necessários para a gestão administrativa, econômica e financeira da ORGANIZAÇÃO;
XI. admitir e demitir funcionários;
XII. exercer o voto de desempate.

Art. 41 Compete a Diretora Vice-Presidente:
I. auxiliar a Diretora Presidente no exercício de sua função;
II. substituí-la em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 42 Compete a Diretora Secretária:
I. fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BJHE - MG
Maria Tereza Diniz

as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrando em Cartório as que o exigem;
II. manter atualizado o livro ou fichas de registros das associadas;
III. manter organizados todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Art. 43 Compete a Diretora Tesoureira:
I. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, em conjunto com a Diretora Presidente ou com outra associada por ela credenciada;
II. manter a escrituração contábil da ORGANIZAÇÃO conforme as formalidades legais;
III. manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da ORGANIZAÇÃO;
IV. supervisionar os serviços contábeis, apresentar à Diretoria balancetes e relatórios sobre a administração da ORGANIZAÇÃO;
V. administrar os recursos financeiros da ORGANIZAÇÃO;
VI. participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;
VII. apresentar anualmente, para a Diretoria, o Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado.

Paragrafo Único - A elaboração do Balanço Financeiro e Patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado (contador), indicado pela Diretoria da ORGANIZAÇÃO e supervisionado pela Diretora Tesoureira.

Título - VI
Do Conselho Fiscal

Capítulo - I
Do Conselho Fiscal

Art. 44 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 45 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo - II
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:
I. examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
II. emitir parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial;
III. dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

Art. 47 O Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG
Maria Tereza Diniz

Título – VII
Das Filiais e Departamentos
Capítulo Único

Art. 48 Filiais são Unidades administrativas, estabelecidas para o desenvolvimento das finalidades estatutárias, possuindo o mesmo registro raiz da ORGANIZAÇÃO junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 49 A Filial é administrada por uma Direção assim constituída:

I. Diretor;
II. Secretário;
III. Tesoureiro.

Art. 50 O poder de representação legal do Diretor será por meio de procuração legal.

Parágrafo Único – A designação para a função de Diretor se condiciona à devida habilitação legal e outras credenciais de responsabilidade e competência profissional.

Art. 51 Os membros da Direção das Filiais podem ser nomeados ou contratados pela Diretora Presidente da ORGANIZAÇÃO.

Art. 52 A Direção da Filial mantém um livro de Atas das Reuniões, onde serão registrados os atos e deliberações de sua competência, e o arquivo de toda a documentação exigida pela execução das atividades.

Art. 53 A Filial deve apresentar à Diretoria da ORGANIZAÇÃO:

I. Balancetes;
II. relatório das atividades;
III. inventário e aquisições.

Paragrafo Único - As contas bancárias de cada Estabelecimento mantido devem ser registradas em nome da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - ORGANIZAÇÃO, seguido da denominação de cada Filial.

Art. 54 É expressamente vedado à Direção das Filiais sem autorização expressa da Diretora presidente:

I. conceder empréstimos, avais e endossos de favor;
II. levantar empréstimos sem autorização da Diretora Presidente e da Superiora Geral do IJE;
III. alienar, alugar, ceder, doar de qualquer forma ou espécie bens móveis e imóveis da ORGANIZAÇÃO, sob pena de nulidade.

Art. 55 Por Departamento entende-se a Unidade de gestão de atividades específicas, vinculadas à ORGANIZAÇÃO.

Art. 56 Os Departamentos são organizados dentro das finalidades da ORGANIZAÇÃO sob a coordenação de um Coordenador Departamental, associado ou não.

Maria Tereza Diniz

Título – VIII

Do patrimônio e dos recursos

Capítulo - I

Do patrimônio social

Art. 57 O patrimônio social da ORGANIZAÇÃO é constituído pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vierem a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 58 A ORGANIZAÇÃO pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Capítulo - II

Dos recursos econômicos e financeiros

Art. 59 Os recursos econômicos e financeiros são provenientes de:

I. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
II. receitas decorrentes de contratos, convênios parcerias de prestação de serviços;
III. locações;
IV. doações de pessoas físicas e jurídicas;
V. subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;
VI. receitas eventuais;
VII. receitas de venda de uniformes, material escolar e pedagógico e mercadorias vinculadas às suas atividades;
VIII. receitas provenientes da venda de mercadorias ou artigos religiosos;
IX. receitas provenientes de eventos sociais e culturais;
X. direito sobre obras culturais, didáticas e artísticas de autoria de suas associadas;
XI. produto de operação de crédito e rendimentos decorrentes de aplicação financeira.

Paragrafo Único - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 60 A ORGANIZAÇÃO na qualidade de Entidade vinculada ao Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB, pode entre si, receber e/ou enviar recursos financeiros, doar bens imóveis e móveis.

Art. 61 A ORGANIZAÇÃO pode manter serviços de hospedagem, locação de imóveis, academia, quadra poliesportiva, piscina e salão de eventos, para prover sustentabilidade.

Art. 62 Anualmente em trinta e um de dezembro (31/12), é levantado e encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 63 A ORGANIZAÇÃO, mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no País, que assegurem a sua

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BJHE - MG

Maria Tereza Diniz

exatidão de acordo com as exigências do Direito.

Capítulo - III
Das Normas Contábeis e Notas Explicativas

Art. 64 Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidade e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 65 As demonstrações contábeis da ORGANIZAÇÃO devem ser complementadas por Notas Explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Parágrafo único - A ORGANIZAÇÃO mantém a Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Título - IX
Das disposições gerais e transitórias
Capítulo Único

Art. 66 A ORGANIZAÇÃO em observância ao Direito Próprio manterá vínculo Canônico e Jurídico, com o Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB através do seu Governo provincial.

Art. 67 A ORGANIZAÇÃO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 68 A ORGANIZAÇÃO sendo entidade sem fins lucrativos, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Art. 69 A ORGANIZAÇÃO no atendimento de suas finalidades constantes no Art. 5° deste Estatuto concede gratuidades com bolsas integrais e/ou parciais, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, proporcionando a estes, o acesso à educação.

Art. 70 Em caso de dissolução da ORGANIZAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou a uma entidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o caput deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelos associados e/ou benfeitores.

Art. 71 É expressamente vedado as associadas prestar fianças ou aval a terceiros em nome da ORGANIZAÇÃO.

Art. 72 O exercício social da ORGANIZAÇÃO coincide com o ano civil.

Maria Tereza Diniz

Art. 73 O presente Estatuto pode ser reformado, em parte ou totalmente, no tocante a administração, quando se fizer necessário por exigências legais e/ou para melhor adequação de suas finalidades à realidade da prestação de serviços em beneficio da sociedade.

Art. 74 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 75 O presente Estatuto foi alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de junho de 2021, revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Belo Horizonte - MG, 07 de junho de 2021.

Maria Terezinha Vieira dos Santos
RG nº M-4.209.339 SSP/MG
CPF nº 842.257.346-68
Secretária Provincial

Maria Margarida de Jesus
RG nº MG-823.806 SSP/MG
CPF nº 251.890.856-00
Superiora Provincial - Presidente

Maria Tereza Diniz
Advogada – 9.179 OAB/DF

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3883
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

AVERBADO(A) sob o nº 362, no registro 59670, no Livro A, em 25/06/2021

Belo Horizonte, 25/06/2021

Emol:(6201-8) R$ 15.81 TFJ: R$ 6.92 Rec: R$ 0.95 Iss:0.79 Total: R$ 23.47

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias De Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº ERU21348
Cód. Seg.: 8661.0945.7495.7199
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Luciana Sales - Auxiliar

Emol:R$ 16.76 TFJ: R$ 5.92 Total: R$ 22.68 ISS: R$ 0.79

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br